

## Prefeitura Municipal de São José do Seridó Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR N°103, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA**: Altera as alíquotas de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e altera o art. 20 da Lei Municipal n.º 098/2022 e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal dos órgãos empregadores do Município, será de 16% (dezesseis por cento), que incidirá sobre a totalidade da base de contribuição, nos termos do art. 9º da Lei nº 098/2022.

Art. 2° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2023	15,00%
2024	20,00%
2025	24,00%
2026	23,50%
2027	23,00%
2028	
a	
2065	22,73%

Parágrafo único - O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS.

São José do Seridó - RN

## Prefeitura Municipal de São José do Seridó Gabinete do Prefeito

Art. 3° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar,

relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da

publicação desta Lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de

custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei expedida pelo Poder

Executivo.

Art. 5° - O art. 20 da Lei Complementar nº 098/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras

importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município obedecerão às seguintes normas:

I - os entes municipais empregadores são obrigados a arrecadar a contribuição dos

servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e repassando-a a Previdência

Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de sua competência;

II - o pagamento da contribuição do empregador, incidente sobre a totalidade das bases

de contribuição dos segurados do IPREV-SJS, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês

subsequente ao da respectiva competência;

III - o Executivo garantirá o repasse das contribuições recolhidas dos servidores e o

pagamento da contribuição do empregador, com as cotas do Fundo de Participação dos

Município - FPM, até o limite do débito."

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de abril de 2023.

**JACKSON DANTAS** 

Prefeito Municipal